



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.076/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E HIPERMERCADO PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestante durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo até 02 anos de idade, vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Macapá.

§ 1º As vagas que se refere caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 3% (três por cento) do total, no mínimo duas vagas, devidamente sinalizadas e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivos de identificação, fixado em veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de outubro de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autor: Vereador Marcelo Dias.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO LEGISLATIVO - C.M.D.